

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2019.**  
(Do Sr. Alessandro Molon e Outros)

*Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que “Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os efeitos do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que “Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que “Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”, viola a autonomia universitária consagrada no art. 207 da Constituição Federal. De acordo com o dispositivo constitucional, “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

No sistema constitucional brasileiro, portanto, a nomeação de servidores para cargos em comissão e função de confiança em universidades é de responsabilidade do reitor ou de autoridades por ele designadas. Dessa forma, fere diretamente a autonomia universitária a supressão da competência do reitor para nomeação de servidores em cargos de confiança, ainda mais por decreto do presidente da República, que hierarquicamente não pode contrariar o texto constitucional.

Quanto ao tema, o STF acolheu a tese de que a autonomia universitária constitui, de fato, preceito fundamental. É que a Corte referendou a medida cautelar deferida pela Min. Cármem Lúcia na ADPF nº 548, com vistas a suspender os efeitos de atos judiciais e administrativos que determinem o ingresso de agentes públicos em universidades, sob pena de violação à sua autonomia. Como consignado na liminar, “[o]s atos questionados na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental desatendem os princípios constitucionais asseguratórios da liberdade de manifestação do pensamento e desobedecem as garantias inerentes à autonomia universitária”.<sup>1</sup> O precedente se aplica com perfeição à hipótese do decreto, sendo certo que fere diretamente também a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

Sala das Sessões, maio de 2019.

Deputado Alessandro Molon

---

<sup>1</sup> STF. ADPF nº 548, Rel. Min. Cármem Lúcia, DJe 31/10/2018.